



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado.

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho destinados ao atendimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho dos servidores públicos, vereadores, estagiários e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, realização de exames ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, gestão dos eventos de SST no eSocial, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, gestão de periódicos, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e disponibilização de plataforma de gestão.

2.1.2. Estão compreendidos no valor mensal contratado todos os serviços necessários ao atendimento integral do objeto, incluindo, quando aplicáveis, elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do PGR, PCMSO e LTCAT; emissão e atualização do PPP; realização dos exames ocupacionais previstos na legislação; emissão dos respectivos ASO; gestão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial; emissão de CAT; acompanhamento de afastamentos e periódicos; assessoria técnica especializada; disponibilização e manutenção da plataforma de gestão; elaboração de relatórios e demais documentos técnicos; bem como os deslocamentos dos profissionais da contratada, equipamentos, materiais, encargos e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

2.1.3. Quando a realização de determinado exame ou procedimento ocupacional depender de equipamentos, instalações ou recursos técnicos que, por suas características, não possam ser razoavelmente deslocados até as dependências da Câmara Municipal, a contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para sua realização, observada a localização estabelecida neste Termo de Referência, de modo a assegurar condições razoáveis de deslocamento dos servidores e a continuidade das atividades administrativas.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços contratados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação previdenciária aplicável e exigências do eSocial.

2.3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

2.3.1. Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

2.3.2. Identificação, reconhecimento e avaliação dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho.

2.3.3. Elaboração do Inventário de Riscos Ocupacionais.

2.3.4. Elaboração do Plano de Ação contendo medidas preventivas e corretivas.

2.3.5. Revisão e atualização do programa sempre que necessário ou exigido pela legislação.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

2.4.1. Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

2.4.2. Planejamento das ações de saúde ocupacional.

2.4.3. Definição dos exames ocupacionais obrigatórios e complementares.

2.4.4. Elaboração do Relatório Analítico Anual.

2.4.5. Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores.

2.5. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

2.5.1. Elaboração, atualização e revisão do LTCAT.

2.5.2. Avaliação dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes de trabalho.

2.5.3. Caracterização das condições especiais para fins previdenciários.

2.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

2.6.1. Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP quando solicitado.

2.6.2. Fornecimento das informações necessárias para fins previdenciários.

2.7. EXAMES OCUPACIONAIS E EMISSÃO DE ASO

2.7.1. Realização dos exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

2.7.2. Emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.

2.7.3. Solicitação e análise dos exames complementares quando necessários.

2.8. GESTÃO DE SST NO ESOCIAL

2.8.1. Gestão, elaboração e envio dos eventos obrigatórios de SST.

2.8.2. Envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

2.8.3. Emissão de relatórios comprobatórios dos envios realizados.

2.9. GESTÃO DE PERIÓDICOS

2.9.1. Controle dos vencimentos dos exames ocupacionais.

2.9.2. Convocação dos servidores para realização dos exames.

2.9.3. Emissão de relatórios de acompanhamento.

2.10. GESTÃO DE AFASTAMENTOS

2.10.1. Controle e acompanhamento dos afastamentos por motivo de saúde.

2.10.2. Avaliação e homologação de atestados médicos quando solicitado pela Administração.

2.10.3. Emissão de pareceres técnicos relacionados aos afastamentos.

2.11. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

2.11.1. Elaboração e emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT quando necessária.

2.11.2. Registro e envio ao eSocial.

2.11.3. Orientação à Administração quanto aos procedimentos legais aplicáveis.

2.12. VISITAS TÉCNICAS E ASSESSORIA

2.12.1. Realização de visitas técnicas para avaliação dos ambientes de trabalho.

2.12.2. Emissão de relatórios técnicos contendo orientações e recomendações.

2.12.3. Prestação de assessoria técnica à Câmara Municipal em assuntos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.

2.12.4. Orientação ao setor de Recursos Humanos quanto ao cumprimento das obrigações legais.

2.13. PLATAFORMA DE GESTÃO

2.13.1. Disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho.

2.13.2. Disponibilização de acesso à Administração para consulta de documentos, relatórios e exames.

2.13.3. Disponibilização de aplicativo ou sistema para acesso dos servidores aos documentos ocupacionais.

2.14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.14.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

2.14.2. A contratada deverá manter responsável técnico durante toda a vigência contratual.

2.14.3. Os documentos técnicos deverão ser emitidos e assinados pelos profissionais competentes.

2.14.4. O acompanhamento médico ocupacional deverá ser realizado por Médico do Trabalho devidamente habilitado.

2.14.5. Os serviços de Segurança do Trabalho deverão ser executados por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, observadas as atribuições legais de cada profissional.

2.8. DO QUANTITATIVO:

2.8.1. Estima-se com a presente contratação a quantidade dos itens descritos na tabela abaixo destacada (quantidade estimada para 12 (doze meses):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mensal	Prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente.	R\$ 523,83	R\$ 6.285,96

2.8.2. Composição do Quadro de Servidores (Estimado)

Comissionado Amplo: 3

Contrato Administrativo: 8

Efetivos: 1

TOTAL GERAL ESTIMADO: 12

Regime de Previdência: Geral (INSS)

Regime Próprio: (IPSEM Municipal):

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de atendimento às exigências legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, visando garantir a proteção da saúde, da integridade física e do bem-estar dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, bem como assegurar o cumprimento das obrigações impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e pelas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, abrangendo, dentre outras atividades, a elaboração, implantação, atualização e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a realização dos exames médicos ocupacionais, a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, a gestão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho junto ao eSocial, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, gerenciamento dos exames periódicos, controle dos afastamentos, visitas técnicas, assessoria especializada e demais serviços correlatos indispensáveis ao cumprimento da legislação vigente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Atualmente, a Câmara Municipal possui quadro funcional estimado de 12 (doze) servidores, cujas atividades demandam acompanhamento permanente da saúde ocupacional, realização dos exames médicos legalmente exigidos e manutenção de toda a documentação técnica necessária ao atendimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

A necessidade da contratação mostra-se ainda mais relevante diante da obrigatoriedade de realização e controle dos exames médicos ocupacionais, especialmente dos exames periódicos previstos na Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, os quais possuem natureza preventiva e objetiva monitorar continuamente a saúde dos trabalhadores, possibilitando a identificação precoce de doenças ocupacionais, a redução de afastamentos laborais, a promoção da saúde no ambiente de trabalho e o cumprimento das exigências legais impostas aos empregadores.

Também constitui obrigação da Administração promover o adequado gerenciamento dos vencimentos dos exames ocupacionais, convocação dos servidores, emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e manutenção dos registros exigidos pela legislação, bem como realizar corretamente o envio das informações aos sistemas governamentais, especialmente ao eSocial, por meio dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), atividades que exigem conhecimento técnico específico e acompanhamento especializado.

Ressalte-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho ou demais profissionais legalmente habilitados para elaboração, gerenciamento e atualização dos programas, laudos e documentos exigidos pela legislação, tampouco possui estrutura técnica e operacional capaz de executar diretamente tais atividades, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada. Importa registrar que a presente contratação não decorre de necessidade superveniente, mas da persistência de demanda administrativa já reconhecida em procedimentos anteriores. Com efeito, a Administração promoveu inicialmente o Processo Administrativo nº 046/2025 – Dispensa Eletrônica nº 042/2025, cujo procedimento restou deserto, em razão da inexistência de interessados em apresentar propostas para execução do objeto.

Posteriormente, diante da permanência da necessidade administrativa, foi instaurado o Processo Administrativo, com fundamentado no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, embora tenha sido identificado interessado, a contratação não pôde ser formalizada porque o futuro contratado deixou de comprovar requisito de habilitação indispensável exigido para a assinatura do contrato, circunstância que inviabilizou a celebração do ajuste e impediu o atendimento da demanda.

As tentativas anteriormente realizadas demonstram que a Administração atuou de forma diligente na busca da contratação, observando rigorosamente os procedimentos legais e esgotando as alternativas disponíveis, sem, contudo, lograr êxito por motivos alheios à efetiva necessidade do serviço. Permanecendo inalterada a obrigação legal da Câmara Municipal de manter regular sua gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, impõe-se a realização de novo procedimento, agora instruído com os aperfeiçoamentos identificados durante as experiências anteriores, especialmente quanto às condições de execução e à ampliação da competitividade, preservando-se, simultaneamente, a eficiência administrativa, a economicidade e o interesse público.

A ausência da contratação poderá acarretar graves prejuízos à Administração, incluindo o descumprimento das Normas Regulamentadoras, inconsistências nas informações prestadas ao eSocial, aplicação de sanções pelos órgãos fiscalizadores, responsabilizações trabalhistas e previdenciárias, além de comprometer a adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores e a prevenção de riscos relacionados ao ambiente de trabalho.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, constituindo a solução mais eficiente para assegurar a execução integral das obrigações legais



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, por intermédio de empresa especializada e profissionais legalmente habilitados, garantindo conformidade normativa, continuidade administrativa, proteção aos servidores e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de atender às exigências legais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das Normas Regulamentadoras aplicáveis. A contratação deverá contemplar a execução integrada dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, acompanhamento, atualização e gerenciamento dos programas, laudos, exames e demais documentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

4.2. A solução deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços:

I – Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

II – Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

III – Elaboração, revisão e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

IV – Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando necessário;

V – Realização dos exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

VI – Controle e gerenciamento dos exames periódicos dos servidores, incluindo acompanhamento dos vencimentos e convocação para realização dos exames obrigatórios;

VII – Gestão e envio das informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, incluindo os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho);

VIII – Elaboração e emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando necessária;

IX – Gestão e acompanhamento dos afastamentos por motivo de saúde, incluindo controle de atestados médicos e orientações técnicas à Administração;

X – Realização de visitas técnicas para avaliação dos ambientes de trabalho e atualização dos programas e documentos obrigatórios;

XI – Prestação de assessoria técnica especializada à Administração em assuntos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho;

XII – Disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento dos documentos, exames, laudos, relatórios e demais informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;

XIII – Disponibilização de acesso aos servidores por meio de aplicativo ou sistema eletrônico para consulta de documentos ocupacionais e acompanhamento das informações relacionadas à sua saúde ocupacional.

4.3. A solução deverá atender o quadro atual estimado de 12 (doze) servidores da Câmara Municipal, podendo ocorrer alterações quantitativas durante a vigência contratual em decorrência de admissões, desligamentos ou alterações na estrutura administrativa.

4.4. Os serviços poderão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, garantindo suporte técnico contínuo à Administração durante toda a vigência contratual.

4.4.1. Os exames complementares necessários à avaliação ocupacional serão realizados conforme indicação do profissional legalmente habilitado responsável pelo atendimento, observadas as condições e os limites estabelecidos na contratação e na proposta apresentada. Os procedimentos e exames que estejam compreendidos no objeto contratado deverão ser realizados sem cobrança adicional à Câmara



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Municipal, enquanto aqueles eventualmente não abrangidos pelo objeto deverão ser previamente submetidos à Administração para autorização, quando cabível.

4.4.2. Os serviços presenciais poderão ocorrer tanto nas dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, quando houver necessidade de visita, avaliação, inspeção, levantamento ou atendimento técnico no local, quanto nas instalações da contratada, especialmente para a realização de exames ou procedimentos que dependam de equipamentos, instalações ou recursos técnicos específicos que não sejam passíveis de deslocamento até a sede da Câmara.

4.4.3. Nas hipóteses em que houver necessidade de deslocamento dos servidores até a unidade da contratada, esta deverá assegurar que o estabelecimento indicado esteja localizado dentro do limite geográfico estabelecido neste Termo de Referência e disponha de estrutura adequada, regularizada e compatível com os serviços a serem realizados.

4.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços, observadas as atribuições técnicas de cada categoria profissional, incluindo Médico do Trabalho e profissional habilitado na área de Segurança do Trabalho.

4.6. A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Câmara Municipal, uma vez que o órgão não dispõe de equipe técnica própria composta por profissionais especializados para elaboração, acompanhamento e gerenciamento dos programas, laudos, exames e informações exigidos pela legislação.

4.7. A contratação permitirá à Administração manter atualizados os programas e documentos obrigatórios, garantir a realização dos exames ocupacionais, assegurar o correto envio das informações ao eSocial, promover a saúde e segurança dos servidores e reduzir riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos.

4.8. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar o atendimento integral das exigências legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo eficiência administrativa, conformidade normativa e proteção à saúde dos servidores da Câmara Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente contratação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2. Não poderão participar da presente contratação as empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam impedidas de contratar com qualquer ente da Administração Pública.

5.3. Para fins de habilitação, será exigida a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatível com a natureza e complexidade do objeto.

5.4. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;

5.4.3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.5. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação profissional dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, incluindo registro nos respectivos Conselhos Profissionais e comprovação de vínculo com a empresa.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5.6. Os serviços médicos ocupacionais deverão ser executados por Médico do Trabalho devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.7. Os serviços relacionados à Segurança do Trabalho deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

5.8. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução contratual.

5.9. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.10. A contratada deverá possuir condições técnicas para elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, gestão dos exames ocupacionais, emissão de ASO, gestão dos eventos de SST no eSocial, emissão de CAT e demais serviços constantes deste Termo de Referência.

5.11. A contratada deverá disponibilizar sistema, plataforma eletrônica ou ferramenta digital para gerenciamento das informações de Saúde e Segurança do Trabalho, quando previsto na proposta apresentada.

5.12. A contratada deverá promover o controle dos exames ocupacionais periódicos, acompanhando seus vencimentos e realizando a convocação dos servidores para realização dos exames obrigatórios.

5.13. A contratada deverá realizar o gerenciamento e envio dos eventos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, observando os prazos e exigências legais aplicáveis.

5.14. Os atendimentos médicos ocupacionais e exames clínicos deverão ser realizados em estabelecimento adequado e regularizado, compatível com a execução dos serviços contratados.

5.15. Considerando a necessidade de realização dos exames ocupacionais e demais procedimentos médicos que, por suas características técnicas, dependam de equipamentos, instalações ou recursos específicos, a contratada deverá disponibilizar estabelecimento adequado, regularizado e compatível com os serviços contratados, assegurando condições apropriadas para atendimento dos servidores encaminhados pela Câmara Municipal, sem prejuízo da realização de atendimentos presenciais nas dependências da própria Câmara quando tecnicamente cabível.

5.16. O estabelecimento destinado à realização dos atendimentos e exames deverá estar localizado em condições que possibilitem deslocamento razoável e viável dos servidores, especialmente considerando que a Câmara Municipal não dispõe de veículo oficial destinado especificamente ao transporte para realização de exames ocupacionais e que deslocamentos excessivamente longos podem ocasionar aumento de custos administrativos e maior tempo de afastamento dos servidores de suas atividades funcionais.

5.17. A contratada deverá informar à Administração o endereço completo do estabelecimento onde serão realizados os atendimentos e exames ocupacionais, bem como eventuais alterações durante a vigência contratual.

5.17.1. Considerando a necessidade de realização dos exames ocupacionais e demais procedimentos presenciais que dependam de estrutura, equipamentos ou instalações específicas, a licitante deverá possuir, ou comprovar que disponibilizará até a assinatura do contrato, unidade de atendimento própria ou credenciada, apta à realização dos exames clínicos e complementares, avaliações médicas ocupacionais e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, localizada a distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, assegurando atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme a demanda da Administração.

5.17.1-A. A unidade indicada deverá permanecer disponível para realização dos exames e demais procedimentos durante toda a vigência contratual, não sendo admitida sua substituição por estabelecimento localizado fora do limite geográfico estabelecido, salvo prévia autorização da



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Administração e desde que preservadas as condições de execução, economicidade e atendimento estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17.2. A delimitação geográfica estabelecida decorre de critérios estritamente técnicos e operacionais, não se destinando à restrição indevida da competitividade, mas à busca da solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que, em procedimento anterior (Processo Administrativo nº 046/2025 – Dispensa Eletrônica nº 042/2025), a Administração exigiu atendimento exclusivamente no Município de São Sebastião do Oeste/MG. Todavia, o procedimento restou deserto, em razão da ausência de interessados, circunstância que evidenciou a necessidade de ampliação do universo de potenciais licitantes.

Diante dessa experiência administrativa, substituiu-se a exigência de instalação no Município pela fixação de um raio máximo de atendimento de 50 (cinquenta) quilômetros, solução que amplia significativamente a competitividade sem comprometer a eficiência da futura execução contratual.

A limitação geográfica mostra-se necessária porque a Câmara Municipal não dispõe de veículo oficial destinado ao transporte de servidores para realização dos exames ocupacionais. Assim, deslocamentos para localidades demasiadamente distantes acarretariam aumento significativo dos custos administrativos, seja com transporte, seja com eventual pagamento de diárias ou outras despesas correlatas, além do maior tempo de afastamento dos servidores de suas atividades funcionais.

Ressalte-se, ainda, que os exames ocupacionais frequentemente demandam mais de um comparecimento do servidor à clínica contratada, seja para realização de exames complementares, retorno médico, avaliação dos resultados, emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO ou realização de outros procedimentos decorrentes da avaliação médica. Quanto maior a distância entre a unidade de atendimento e a sede da Câmara Municipal, maior será o impacto na rotina administrativa, com prejuízo à continuidade dos serviços públicos e incremento dos custos indiretos da contratação.

Além disso, determinados exames ocupacionais e procedimentos complementares podem demandar equipamentos, instalações e recursos técnicos específicos, cuja utilização exige estrutura física própria e que, por suas características, não se mostra razoável ou tecnicamente viável transportar até as dependências da Câmara Municipal. Nessas situações, o atendimento deverá ocorrer nas instalações da contratada ou de estabelecimento por ela disponibilizado, fazendo com que o deslocamento dos servidores seja parte necessária da logística de execução do objeto. A fixação de limite territorial razoável mostra-se, portanto, relevante também para evitar que os servidores sejam submetidos a deslocamentos excessivamente longos para a realização de exames e procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

Dessa forma, a fixação do limite territorial de 50 (cinquenta) quilômetros constitui medida proporcional, adequada e necessária para compatibilizar a ampliação da competitividade — evidenciada pelo insucesso da tentativa anterior — com a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, não havendo qualquer direcionamento ou favorecimento de licitantes específicos.

A exigência encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admite a fixação de limitação geográfica quando tecnicamente motivada e necessária à adequada execução contratual.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmou entendimento de que "a limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação" (TCE-MG, Denúncia nº 932.344, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, julgamento em 28/11/2017, publicação em 26/01/2018).

No mesmo sentido, assentou que "a exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

eficiência e da economicidade, devendo a Administração considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços contratados, também o custo-benefício" (TCE-MG, Denúncia nº 932.348, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgamento em 12/05/2016, publicação em 27/06/2017).

Por fim, o Tribunal também reconheceu que é admissível a previsão editalícia de limitação geográfica quando demonstrado que a proximidade do prestador proporciona economia na execução contratual e que a contratação de empresa situada em localidade demasiadamente distante implicaria ampliação dos custos suportados pela Administração, concluindo que a cláusula é legítima quando fundamentada no binômio custo-benefício (TCE-MG, Denúncia nº 1.007.418, Rel. Cons. Adriene Andrade, julgamento em 11/07/2017, publicação em 10/08/2017).

No caso concreto, a limitação territorial não objetiva restringir a participação de licitantes, mas compatibilizar a ampliação da competitividade com a necessidade de preservar a eficiência administrativa e a economicidade da futura contratação, revelando-se medida proporcional, adequada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

A exigência territorial possui, portanto, dupla finalidade operacional: de um lado, possibilitar o deslocamento dos profissionais da contratada até as dependências da Câmara Municipal quando os serviços exigirem avaliação, inspeção, levantamento ou atendimento presencial; de outro, assegurar que, quando determinados exames ou procedimentos necessitem ser realizados nas instalações da contratada em razão dos equipamentos e recursos técnicos empregados, os servidores possam deslocar-se até a unidade de atendimento em distância razoável. O limite estabelecido busca, assim, equilibrar a necessidade de atendimento presencial, a eficiência administrativa, a economicidade e a ampliação da competitividade.

5.17.3 Na hipótese de a licitante não possuir, no momento da apresentação da proposta ou da habilitação, unidade de atendimento própria ou credenciada localizada dentro do limite estabelecido no item 5.17.1, será admitida a apresentação de declaração de compromisso de disponibilização da referida estrutura, desde que a empresa vencedora comprove a efetiva disponibilidade da unidade no prazo estabelecido para a assinatura do contrato.

5.17.4. Para fins do disposto no item anterior, a empresa declarada vencedora será convocada para assinatura do contrato, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, apresentar à Administração documentação idônea que comprove a efetiva disponibilização da unidade de atendimento, inclusive quanto ao endereço, disponibilidade, regularidade e compatibilidade da estrutura com os serviços contratados, bem como o atendimento ao limite de distância estabelecido neste Termo de Referência.

5.17.5. A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido, a apresentação de unidade que não atenda às condições exigidas ou a constatação de que a estrutura indicada não se encontra efetivamente disponível para a execução do objeto caracterizará o descumprimento do compromisso assumido pela licitante, sujeitando-a às medidas administrativas e penalidades cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de convocação do próximo fornecedor, observada a legislação aplicável.

5.18. A contratada deverá garantir sigilo e confidencialidade das informações médicas, ocupacionais e pessoais dos servidores, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.19. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

5.20. A documentação exigida poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 6.1. Pela natureza da presente contratação, a execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, observadas as necessidades administrativas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião inicial de alinhamento com a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, visando definir os procedimentos operacionais, responsáveis técnicos, fluxo de informações e cronograma inicial de execução dos serviços.
- 6.3. A contratada deverá realizar visita técnica inicial às dependências da Câmara Municipal para levantamento das informações necessárias à elaboração, atualização e gerenciamento dos programas, laudos e demais documentos exigidos pela legislação vigente.
- 6.4. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá ser elaborado, atualizado e disponibilizado à Administração no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 6.5. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverá ser elaborado, atualizado e disponibilizado à Administração no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 6.6. O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT deverá ser elaborado, atualizado e disponibilizado à Administração no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato, quando aplicável.
- 6.7. A contratada deverá manter atualizados os programas, laudos e documentos técnicos durante toda a vigência contratual, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alteração legislativa, mudança nas condições de trabalho ou solicitação da Administração.
- 6.8. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:
- I – Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do PGR;
 - II – Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do PCMSO;
 - III – Elaboração e atualização do LTCAT;
 - IV – Elaboração e atualização do PPP, quando necessário;
 - V – Realização dos exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
 - VI – Emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
 - VII – Controle dos vencimentos dos exames ocupacionais;
 - VIII – Convocação dos servidores para realização dos exames periódicos;
 - IX – Gestão dos afastamentos por motivo de saúde;
 - X – Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando necessária;
 - XI – Gestão e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;
 - XII – Prestação de assessoria técnica especializada à Administração;
 - XIII – Disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento das informações e documentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 6.9. Os exames ocupacionais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, em estabelecimento regularizado e compatível com a execução dos serviços contratados.
- 6.10. Considerando a necessidade de realização de exames ocupacionais e demais procedimentos presenciais, os atendimentos poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal ou nas instalações da contratada, conforme a natureza e as características técnicas de cada serviço. Quando o procedimento depender de equipamentos ou instalações específicas que não sejam passíveis de deslocamento até a Câmara, o atendimento será realizado na unidade da contratada, observando-se o limite de distância estabelecido neste Termo de Referência, de modo a possibilitar deslocamento razoável dos servidores e preservar a continuidade das atividades administrativas.
- 6.11. A contratada deverá informar à Administração o endereço completo do estabelecimento responsável pelos atendimentos e exames ocupacionais, bem como eventuais alterações ocorridas durante a vigência contratual.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 6.11.1. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer alteração do estabelecimento destinado à realização dos exames e procedimentos presenciais, devendo a nova unidade atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à regularidade, capacidade técnica e limite máximo de distância.
- 6.12. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO deverão ser emitidos em prazo compatível com a realização dos exames e disponibilizados à Administração em formato digital.
- 6.13. A contratada deverá acompanhar continuamente os vencimentos dos exames periódicos e comunicar previamente à Administração sobre a necessidade de convocação dos servidores.
- 6.14. Os eventos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser transmitidos ao eSocial dentro dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 6.15. A contratada será responsável pela correta elaboração, conferência e transmissão das informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, responsabilizando-se tecnicamente pelos dados encaminhados.
- 6.16. Sempre que houver admissão, desligamento, mudança de função, retorno ao trabalho, afastamento médico ou acidente de trabalho, a contratada deverá adotar as providências necessárias para atualização dos registros, realização dos exames cabíveis e emissão da documentação pertinente.
- 6.17. Todos os programas, laudos, relatórios, pareceres técnicos, atestados e demais documentos emitidos durante a execução contratual deverão ser disponibilizados à Administração em formato digital, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.
- 6.18. A contratada deverá prestar suporte técnico à Administração durante toda a vigência contratual, de forma presencial e/ou remota, sempre que solicitado.
- 6.19. A execução dos serviços levará em consideração o quadro atual estimado de 12 (doze) servidores da Câmara Municipal, podendo ocorrer alterações quantitativas durante a vigência contratual em decorrência de admissões, desligamentos ou modificações na estrutura administrativa.
- 6.20. A contratada deverá garantir o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações médicas, ocupacionais e pessoais dos servidores, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 6.21. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços executados estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.22. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados e dos documentos entregues, mediante atesto do fiscal do contrato designado pela Administração.
- 6.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de eventuais falhas, omissões ou inconsistências verificadas posteriormente.
- 6.24. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou nos documentos apresentados, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a natureza da ocorrência.
- 6.25. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço ou da solicitação formal da Câmara Municipal, ressalvados os serviços que, pela sua natureza, possuam prazo específico estabelecido neste instrumento.
- 6.26. As solicitações que demandarem atendimento presencial deverão ser atendidas pela contratada em prazo compatível com a natureza da demanda, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo situações emergenciais relacionadas a acidente de trabalho ou outra ocorrência que exija providência imediata, hipótese em que a contratada deverá prestar orientação técnica imediatamente e providenciar o atendimento presencial no menor prazo possível.
- 6.26.1. Quando a demanda envolver a realização de exame ou procedimento nas instalações da contratada, esta deverá disponibilizar à Administração, com antecedência razoável, as informações necessárias quanto ao local, data, horário, documentos exigidos e demais orientações para



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

comparecimento do servidor, buscando-se concentrar, sempre que tecnicamente possível, os procedimentos necessários em único deslocamento.

6.27. A emissão e disponibilização dos documentos, laudos, relatórios, ASO e demais produtos decorrentes dos serviços deverão observar os prazos previstos na legislação aplicável e, quando inexistente prazo legal específico, aquele estabelecido pela fiscalização contratual.

6.28. É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, não implique transferência da responsabilidade técnica ou da obrigação principal da contratada e sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A seleção será realizada mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo de Segurança e Medicina do Trabalho, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

7.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que atender integralmente às especificações e exigências constantes deste Termo de Referência, apresentando o menor preço global para execução do objeto.

7.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, despesas operacionais, emissão de documentos, utilização de sistemas, plataforma de gestão e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.5. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. A Administração verificará a compatibilidade da proposta com o objeto pretendido, especialmente quanto ao atendimento dos serviços de elaboração e gestão do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, realização de exames ocupacionais, emissão de ASO, gestão do eSocial, emissão de CAT, gestão de periódicos, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e disponibilização de plataforma eletrônica de gerenciamento.

7.7. A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas neste Termo de Referência.

7.8. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes das propostas e documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Não serão aceitas propostas que apresentem preços inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que deixem de atender às exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Para fins de habilitação, será exigida da contratada a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as exigências definidas pela Administração para a presente contratação.

7.12. Ainda que dispensada parte da documentação de habilitação, a Administração poderá exigir os documentos que entender necessários para comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da futura contratada, quando considerados indispensáveis à adequada execução do objeto.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores atuantes no ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, sendo consideradas propostas aptas a atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

8.3. Para a composição do valor estimado foram consideradas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como o quantitativo atual de servidores atendidos pela Administração.

8.4. O objeto contempla a prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo, entre outros, a elaboração e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, gestão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, realização de exames ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, gestão de periódicos, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento das informações ocupacionais.

8.5. A estimativa financeira foi elaborada considerando o quadro atual de 12 (doze) servidores vinculados à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

8.6. O valor estimado para a contratação é o constante da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mensal	Prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente.	R\$ 523,83	R\$ 6.285,96

8.7. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 6.285,96 (seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

8.8. Na análise das propostas apresentadas foram considerados não apenas os valores ofertados, mas também a abrangência dos serviços disponibilizados, a compatibilidade das soluções apresentadas com as necessidades da Câmara Municipal e os custos adicionais eventualmente incidentes durante a execução contratual.

8.9. A Administração buscou identificar a proposta mais vantajosa sob os aspectos econômico e técnico, considerando o atendimento integral do objeto, a eficiência da solução ofertada, a economicidade e a viabilidade operacional da prestação dos serviços.

8.10. Os valores estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, deslocamentos, utilização de sistemas, emissão de documentos, atendimento técnico e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

8.11. O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme demonstrado pelas cotações obtidas e juntadas aos autos do processo administrativo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.12. A presente estimativa servirá como referência para análise da vantajosidade da contratação, não constituindo obrigação da Administração em contratar pelo valor indicado, prevalecendo a proposta mais vantajosa e compatível com as exigências deste Termo de Referência.

8.13. Os documentos que fundamentam a estimativa de preços integram os autos do processo administrativo e permanecerão disponíveis para consulta dos órgãos de controle e fiscalização, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 13 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 01 Gabinete e Secretaria da Câmara – Ramo 10 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4.º da Lei 14.133/2021.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. O pagamento da parcela poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando constatada irregularidade na execução dos serviços correspondentes ao período de medição, até que a contratada promova a respectiva regularização, observados o contraditório e as disposições legais aplicáveis.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal: Rayane Bianca Tavares Rocha, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Dorinato Artur Soares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato administrativo e da legislação aplicável.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 12.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelos riscos, despesas, encargos e obrigações decorrentes da execução contratual.
- 12.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.
- 12.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional.
- 12.5. Manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente à Administração eventual substituição e apresentando a documentação comprobatória do novo profissional.
- 12.6. Elaborar, implantar, acompanhar, revisar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
- 12.7. Elaborar, implantar, acompanhar, revisar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- 12.8. Elaborar, revisar e atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando necessário.
- 12.9. Elaborar e atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando solicitado ou exigido pela legislação.
- 12.10. Realizar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, emitindo os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.
- 12.11. Controlar os vencimentos dos exames ocupacionais e promover o acompanhamento necessário para sua realização dentro dos prazos legais.
- 12.12. Comunicar previamente à Administração sobre a necessidade de realização dos exames periódicos dos servidores.
- 12.13. Gerenciar e transmitir os eventos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240.
- 12.14. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT sempre que necessária e nos prazos legalmente estabelecidos.
- 12.15. Realizar a gestão dos afastamentos por motivo de saúde e prestar orientações técnicas à Administração quando solicitado.
- 12.16. Disponibilizar plataforma eletrônica, sistema ou ferramenta digital para gerenciamento dos documentos, exames, laudos e demais informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 12.17. Disponibilizar acesso à Administração para consulta e acompanhamento das informações e documentos gerados durante a execução contratual.
- 12.18. Entregar à Câmara Municipal todos os programas, laudos, relatórios, pareceres técnicos, comprovantes de envio ao eSocial, atestados e demais documentos produzidos durante a execução contratual, em formato digital e, quando solicitado, em meio físico.
- 12.19. Os documentos técnicos deverão ser emitidos, assinados e acompanhados da identificação dos respectivos responsáveis técnicos.
- 12.20. Realizar visita técnica inicial e demais visitas necessárias para adequada execução dos serviços contratados.
- 12.20.1. Disponibilizar estrutura física adequada e regularizada para realização dos exames e procedimentos que, em razão de suas características técnicas, dependam de equipamentos ou instalações específicas, observando o limite territorial estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.21. Disponibilizar preposto para acompanhamento da execução contratual e participação em reuniões presenciais ou remotas sempre que solicitado pela Administração.
- 12.22. Prestar suporte técnico presencial e/ou remoto sempre que solicitado pela Administração.
- 12.22.1. Organizar, sempre que tecnicamente possível, os exames e procedimentos que demandem comparecimento dos servidores às instalações da contratada de forma a concentrar os atendimentos e evitar deslocamentos desnecessários ou repetitivos.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 12.23. Prestar esclarecimentos e orientações técnicas à Câmara Municipal sempre que solicitado, manifestando-se prontamente sobre dúvidas, reclamações ou inconsistências identificadas.
- 12.24. Informar imediatamente à Administração a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o cumprimento das obrigações legais.
- 12.24.1. Informar previamente à Administração as situações em que determinado exame, avaliação ou procedimento deverá necessariamente ser realizado nas instalações da contratada em razão da necessidade de equipamentos, estrutura física ou recursos técnicos específicos, indicando as condições para o comparecimento do servidor.
- 12.25. Alertar a Administração sobre possíveis riscos, irregularidades ou situações que possam gerar prejuízos administrativos, trabalhistas, previdenciários ou relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 12.26. Providenciar a imediata correção das falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela Administração ou pelos órgãos fiscalizadores, sem ônus adicional para a contratante.
- 12.27. Responsabilizar-se tecnicamente pelos documentos emitidos e pelas informações encaminhadas aos órgãos competentes.
- 12.28. Prestar apoio técnico à Administração durante fiscalizações, auditorias, diligências ou solicitações realizadas por órgãos de controle, fiscalização trabalhista, previdenciária ou sanitária relacionadas ao objeto contratado.
- 12.29. Responsabilizar-se pela correção de eventuais inconsistências identificadas nos eventos transmitidos ao eSocial, promovendo os ajustes necessários sem ônus adicional para a Administração.
- 12.30. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 12.31. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.
- 12.32. Comprovar, sempre que solicitado, a qualificação e habilitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 12.33. Manter arquivados os documentos e registros produzidos durante a execução contratual pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os à Administração quando solicitado.
- 12.34. Garantir a integridade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança das informações armazenadas em plataforma eletrônica disponibilizada à Administração.
- 12.35. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e informações médicas dos servidores aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 12.36. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 12.37. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 12.38. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.
- 12.39. Executar os serviços observando os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança da informação e proteção dos dados pessoais.
- 12.40. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato administrativo e da legislação aplicável à matéria.
- 12.41. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente os dados relacionados à saúde ocupacional dos agentes públicos.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

12.42. A utilização dos dados deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedado o compartilhamento, divulgação ou utilização para finalidade diversa, salvo quando autorizado pela legislação ou indispensável ao cumprimento de obrigação legal.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A gestão e fiscalização contratual ocorrerão durante toda a vigência do contrato, estimada em 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

13.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conferência dos documentos apresentados e registro de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

13.4. Caberá ao fiscal do contrato:

13.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

13.4.2. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.4.3. Conferir a entrega dos programas, laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos previstos no contrato;

13.4.4. Verificar a realização dos exames ocupacionais e o cumprimento das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;

13.4.5. Acompanhar a transmissão dos eventos obrigatórios ao eSocial;

13.4.6. Solicitar esclarecimentos, correções e complementações sempre que necessário;

13.4.7. Registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

13.4.8. Emitir atesto para fins de recebimento dos serviços e autorização de pagamento.

13.5. A contratada deverá indicar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração durante toda a vigência do contrato.

13.6. O preposto deverá possuir conhecimento sobre o objeto contratado e ter poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações, adotar providências e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços.

13.7. A comunicação entre a contratada e a Câmara Municipal poderá ocorrer por meio eletrônico, presencialmente ou por qualquer outro meio formal que permita a comprovação das informações transmitidas.

13.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

13.9. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.10. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios e registros solicitados pela fiscalização, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.

13.11. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos:

I – Elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

II – Elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

III – Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

IV – Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando necessário;

V – Controle e realização dos exames ocupacionais;

VI – Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

VII – Gestão dos afastamentos por motivo de saúde;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

VIII – Emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

IX – Gestão e envio dos eventos obrigatórios ao eSocial;

X – Disponibilização e funcionamento da plataforma de gerenciamento;

XI – Atendimento das demandas técnicas formuladas pela Administração.

13.12. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a atualização dos programas e laudos, a realização dos exames ocupacionais, a transmissão dos eventos ao eSocial e o atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

13.13. A contratada deverá encaminhar à Administração, sempre que solicitado, relatórios contendo a situação dos exames ocupacionais, ASOs emitidos, eventos enviados ao eSocial, afastamentos acompanhados, documentos atualizados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

13.14. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar reuniões periódicas com a contratada para avaliação da execução contratual, alinhamento de procedimentos e acompanhamento das obrigações previstas no contrato.

13.15. Os serviços serão considerados satisfatoriamente executados após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da entrega dos documentos exigidos e da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.16. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá entregar relatório final consolidado contendo os serviços executados, programas elaborados e atualizados, laudos emitidos, exames realizados, eventos transmitidos ao eSocial e demais informações produzidas durante a execução do contrato.

13.17. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas e documentadas nos autos do processo administrativo correspondente.

13.18. O contrato poderá ser prorrogado, observados os requisitos e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais favoráveis para a contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA:

15.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeverica/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes.

São Sebastião do Oeste, 24 de agosto de 2026.

Daiane Shinaider Costa Santos
Agente Legislativo

Luciene Aparecida Deodato
Agente Legislativo

Laeny Camargos Gomes
Agente Legislativo